

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a firmar convenção com a Telecomunicações do Paraná S.A. TELEPAR - e estabelecer outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convenção com a Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar -, no valor de R\$ 1.488.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil reais), para contratação de serviços de comunicação de dados, Distrito de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, através de circuitos eletrônicos.

Art. 2º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o valor de R\$ 1.488.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil reais), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17-03-64.

§ Único - O chefe do Poder Executivo fica igualmente autorizado, a fazer

com, como forma de pagamento alternativo
contrato de exploração do Pólo Telefônico
com a remuneração prevista no contrato
de aquisição do Pólo no prazo de
36 meses.

art. 3º - este lei entrará em vigor
no ato de sua publicação e as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Mangueira, Estado de Paraná, em
02 de março de 1984.

João Maria de Almeida
João Maria de Almeida
Prefeito Municipal